



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 14 DE JULHO DE 2015

(Proj. Dec. Legisl. nº 13/14, dos Ver.(s) Reinaldo Farto Nunes, Edson de Souza e demais Vereadores)

### INSTITUI O DIPLOMA DE MÉRITO “ZUMBI DOS PALMARES” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diploma de Mérito “Zumbi dos Palmares”, no âmbito da Câmara Municipal de Assis, que será concedido anualmente em Sessão Solene na Câmara Municipal, especialmente convocada para esse fim, a ser realizada durante a “Semana da Cultura Negra”, a semana em que ocorre o dia 20 de novembro de cada ano, quando se comemora o Dia da Consciência Negra no país.

**Art. 2º.** O Diploma de Mérito “Zumbi dos Palmares” será concedido através de indicação de comissão nomeada por Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo às pessoas que se destacaram na luta contra o preconceito e a discriminação social dos membros da comunidade negra, bem como as pessoas que implementarem projetos, contribuições e atividades para a promoção da igualdade racial.

**Parágrafo Único** – A comissão nomeada anualmente por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá ter (2) dois representantes do Poder Legislativo, (2) dois representantes indicados pelo Poder Executivo e 2 (dois) representantes indicados pelo Instituto do Negro “Zimbauê”.

**Art. 3º.** O Diploma de Mérito “Zumbi dos Palmares” será concedido por Decreto Legislativo.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Decreto Legislativo concedente dessa honraria deverá estar devidamente instruído com toda a documentação necessária, demonstrativa do mérito estabelecido no caput do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 4º.** Os Diplomas concedidos nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverão ser iniciados com a expressão “A Câmara Municipal de Assis” outorga a (nome do(a) homenageado(a), Diploma (nome do Diploma), vindo em seguida o motivo constante do respectivo artigo”.

**§ 1º.** De acordo com as regras protocolares vigentes, o número do Decreto Legislativo concedente deverá constar no Diploma, bem como, a autoria do Projeto de Decreto Legislativo, que será citada no Diploma na parte inferior esquerda, sendo que a única assinatura no mesmo será a do Presidente da Câmara, aposta na parte inferior direita do mesmo.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º. O rito a ser seguido na tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo concedendo a honraria aludida nesta Resolução será aquele previsto no Título VI, Capítulo II, Seção IV, artigo 184, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992, que trata do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ressalvados os dispositivos que integram a presente Resolução.
- § 3º. Fica facultado ao Vereador apresentar no mesmo Projeto de Decreto Legislativo, a concessão de duas ou mais homenagens.
- Art. 5º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.
- Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE JULHO DE 2015**

  
**VALMIR DIONIZIO**  
Vice Presidente

  
**ALCIDES COELHO**  
2º Secretário

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Presidente

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
1º Secretário